



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência trata da Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à Câmara Municipal de Bonito/Pará.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Lei Maior, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra, a qual é regulamentada pela Lei nº 14.133/21.

Nesse contexto, com relação à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, é permitida em razão de um interesse público específico conforme dispõe o art. 74 da Lei 14.133/21, apresentando um rol taxativo, do qual merece atenção o inciso III, alínea “c” e §3º, possibilitando a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, leia-se os referidos dispositivos legais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, **VERIFICA-SE A INCIDÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

3. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Bonito/PA, no exercício de suas funções institucionais e legislativas, necessita de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e a eficiência de seus atos administrativos, normativos e legislativos.

Dessa forma, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com base nos seguintes pontos:

3.1. **COMPLEXIDADE DAS DEMANDAS JURÍDICAS:** A atuação da Câmara Municipal envolve a elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos, processos administrativos, defesa institucional e outras atividades que demandam conhecimento técnico aprofundado e atualizado sobre o ordenamento jurídico vigente.

3.2. **APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E À TRANSPARÊNCIA:** A consultoria jurídica contribuirá para a adoção de práticas administrativas alinhadas às normativas federais, estaduais e municipais, promovendo a transparência, a eficiência e a legalidade dos atos praticados pelo Legislativo Municipal.

A contratação de uma consultoria externa assegura maior imparcialidade nas análises jurídicas, evitando possíveis conflitos de interesse e proporcionando segurança jurídica nas decisões tomadas pela Casa Legislativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

Diante do exposto ao norte, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada mostra-se essencial para o bom funcionamento da câmara municipal de Bonito/PA, garantindo a conformidade legal e a eficiência da gestão pública.

4. PREÇO:

O Preço praticado atende as condições previstas na Legislação Pátria, conforme preleciona o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021¹ sendo que foi solicitado uma pesquisa prévia sobre valores a qual foi feita no Painel de Preços do Governo Federal.

5. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

A presente licitação será custeada dentro do Orçamento da Câmara Municipal do Bonito.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO	0101.010310001.2.002 -	3.3.90.35.00 -	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
	Manutenção da Câmara Municipal		

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.	R\$ 10.000,00	120.000,00

7. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2. O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado.
- 7.3. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

- 8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos serviços, e local da apresentação, assim como as recomendações necessárias.
- 8.2. A prestação do serviço, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.
- 8.3. Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as / atribuições especificadas no presente termo;
- 8.4. Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

8.5. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contrato;

8.6. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada;

8.7. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5. O valor total do presente avença é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), a serem pagos de forma parcelada por 11 meses, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.7. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.8. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

10.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

11.3. Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual;

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

11.5. Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada o melhor desempenho na prestação do serviço;

11.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Conforme leciona o art. 117 da Lei 14.133/2021² serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato.

A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resulte em imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021³.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei na 74.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

³ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. FISCAL DE CONTRATO:

14.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bonito - PA, por meio de um servidor designado para o contrato para este fim denominado de "fiscal de contrato", a quem competirá, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.3. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

14.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicações das sanções cabíveis.

Bonito/PA, 07 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Bonito